



PROJETO DE LEI Nº 065/2025

Institui o Projeto “Formiga Mais Segura” - Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas no Município de Formiga, visando o fortalecimento da segurança pública, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas no âmbito do Município de Formiga/MG, com a finalidade de criar um banco de dados que organize informações sobre equipamentos de videomonitoramento instalados por particulares, para eventual cooperação com as autoridades de segurança pública.

Art. 2º São objetivos do Cadastro:

I - Facilitar o acesso das autoridades às informações sobre a localização de câmeras que possam auxiliar na investigação de crimes;

II - Promover a integração entre a população e os órgãos de segurança pública;

III - Ampliar a capacidade de monitoramento em locais estratégicos por meio da colaboração da comunidade;

IV - Contribuir para a redução da criminalidade e o aumento da sensação de segurança.

Art. 3º A adesão ao cadastro é voluntária e poderá ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas que possuam câmeras de segurança instaladas em imóveis residenciais, comerciais ou industriais.

§1º O cadastramento será feito mediante preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado presencialmente ou por meio eletrônico, pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§2º A adesão não implica em acesso direto, contínuo ou irrestrito às imagens pelas autoridades, salvo mediante autorização expressa do proprietário ou ordem judicial.

§3º O responsável pelo equipamento poderá, a qualquer tempo, solicitar o descadastramento do sistema de videomonitoramento, mediante requerimento simples ao órgão competente, presencialmente ou por meio eletrônico, garantida a exclusão das informações fornecidas no ato da adesão.

Art. 4º Os participantes do cadastro deverão fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome, CPF ou CNPJ e contato do responsável pela câmera;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



II - Endereço completo do imóvel onde a câmera está instalada;

III - Localização da câmera;

IV - Capacidade de armazenamento e período de retenção das imagens.

Art. 5º As informações fornecidas ao “Projeto Formiga Mais Segura - Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança” serão de uso restrito e confidencial, sendo acessíveis exclusivamente por autoridades competentes no âmbito de investigações ou medidas de segurança pública.

Parágrafo único. As imagens cedidas pelos proprietários das câmeras cadastradas serão utilizadas exclusivamente para fins de segurança pública, garantindo-se o total anonimato do responsável pela câmera, salvo expressa autorização do mesmo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos de segurança pública para viabilizar a utilização estratégica do cadastro em operações de segurança, garantindo o respeito à legislação de proteção de dados.

Art. 7º O Município promoverá campanhas de conscientização e incentivo à adesão voluntária ao cadastro, destacando os benefícios da iniciativa para a segurança coletiva.

Parágrafo único. As campanhas deverão ressaltar que a adesão é voluntária, gratuita e não implica em obrigações adicionais ao proprietário do equipamento.

Art. 8º É vedado o uso do cadastro para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outros não relacionados à segurança pública.

Parágrafo único. O Município não assumirá responsabilidade pela instalação, manutenção ou funcionamento dos equipamentos cadastrados.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais para adesão, manutenção e utilização do Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 24 de junho de 2025.

FLAVIO MARTINS DA
SILVA:49061763649

Assinado de forma digital por
FLAVIO MARTINS DA
SILVA:49061763649
Dados: 2025.06.24 14:41:16 -03'00'

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osania Iraci da
Silva:05293917676

Assinado de forma digital por
Osania Iraci da Silva:05293917676
Dados: 2025.06.24 09:02:54 -03'00'

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

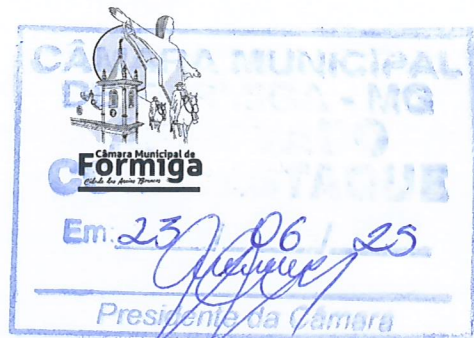
Originária do Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Vereador Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro.



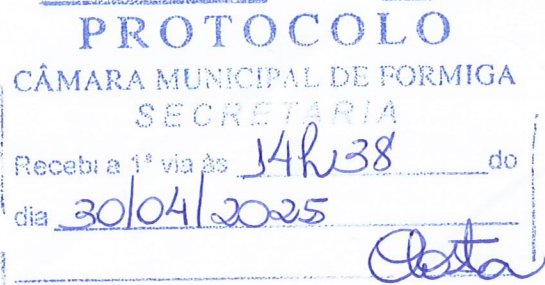
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 065/2025



Institui o Projeto “Formiga mais Segura” - Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas no Município de Formiga, visando o fortalecimento da segurança pública, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas no âmbito do Município de Formiga/MG, com a finalidade de criar um banco de dados que organize informações sobre equipamentos de videomonitoramento instalados por particulares, para eventual cooperação com as autoridades de segurança pública.

Art. 2º São objetivos do Cadastro:

I - Facilitar o acesso das autoridades às informações sobre a localização de câmeras que possam auxiliar na investigação de crimes;

II - Promover a integração entre a população e os órgãos de segurança pública;

III - Ampliar a capacidade de monitoramento em locais estratégicos por meio da colaboração da comunidade;

IV - Contribuir para a redução da criminalidade e o aumento da sensação de segurança.

Art. 3º A adesão ao cadastro é voluntária e poderá ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas que possuam câmeras de segurança instaladas em imóveis residenciais, comerciais ou industriais.

§1º O cadastramento será feito mediante preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado presencialmente ou por meio eletrônico, pelo órgão competente da Poder Executivo Municipal.

§2º A adesão não implica em acesso direto, contínuo ou irrestrito às imagens pelas autoridades, salvo mediante autorização expressa do proprietário ou ordem judicial.

Art. 4º Os participantes do cadastro deverão fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome, CPF ou CNPJ e contato do responsável pela câmera;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



II - Endereço completo do imóvel onde a câmera está instalada;

III - Localização da câmera;

IV - Capacidade de armazenamento e período de retenção das imagens.

Art. 5º As informações fornecidas ao “Projeto Formiga Mais Segura - Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança” serão de uso restrito e confidencial, sendo acessíveis exclusivamente por autoridades competentes no âmbito de investigações ou medidas de segurança pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos de segurança pública para viabilizar a utilização estratégica do cadastro em operações de segurança, garantindo o respeito à legislação de proteção de dados.

Art. 7º O Município promoverá campanhas de conscientização e incentivo à adesão voluntária ao cadastro, destacando os benefícios da iniciativa para a segurança coletiva.

Parágrafo único. As campanhas deverão ressaltar que a adesão é voluntária, gratuita e não implica em obrigações adicionais ao proprietário do equipamento.

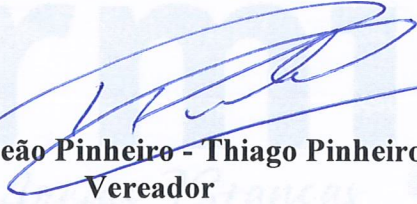
Art. 8º É vedado o uso do cadastro para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outros não relacionados à segurança pública.

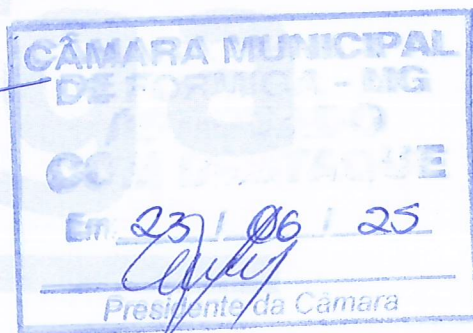
Parágrafo único. O Município não assumirá responsabilidade pela instalação, manutenção ou funcionamento dos equipamentos cadastrados.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais para adesão, manutenção e utilização do Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 28 de abril de 2025.


Thiago Leão Pinheiro - Thiago Pinheiro
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



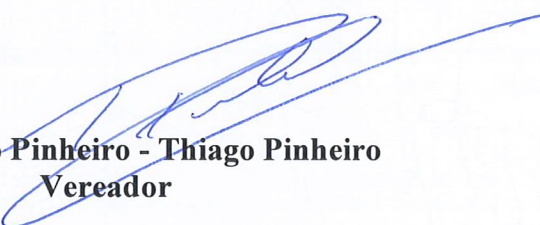
JUSTIFICATIVA

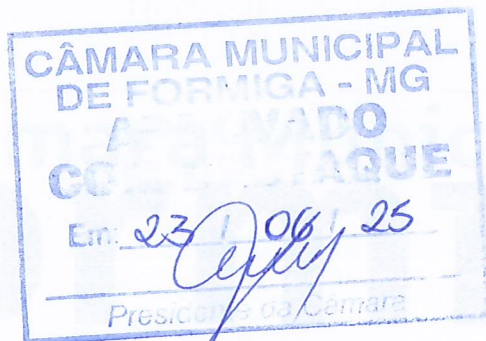
O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a segurança pública em Formiga através da criação de um Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas. Esta iniciativa proporcionará às autoridades ferramentas adicionais para o combate à criminalidade, promovendo uma maior integração entre a comunidade e os órgãos de segurança pública.

A adesão voluntária ao cadastro assegura respeito à privacidade dos cidadãos, permitindo acesso às imagens apenas mediante consentimento explícito ou ordem judicial. O projeto busca também sensibilizar a população para a importância de ações colaborativas no enfrentamento à violência e à insegurança urbana.

Considerando tais benefícios e a urgência em aprimorar a segurança pública no município, solicita-se aos nobres colegas vereadores a aprovação desta proposição.

Formiga/MG, 28 de abril de 2025.


Thiago Leão-Pinheiro - Thiago Pinheiro
Vereador





EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Acresce dispositivo ao art. 3º.

Fica acrescido §3º ao Art. 3º, com a seguinte redação:

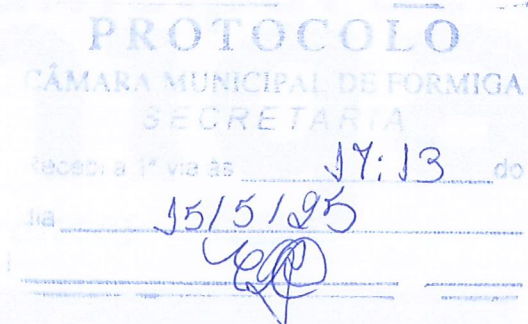
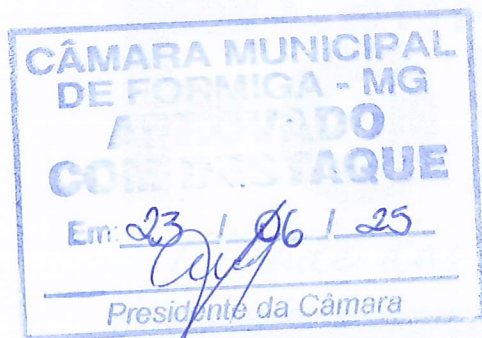
“Art. 3º (...)

§3º O responsável pelo equipamento poderá, a qualquer tempo, solicitar o descadastramento do sistema de videomonitoramento, mediante requerimento simples ao órgão competente, presencialmente ou por meio eletrônico, garantida a exclusão das informações fornecidas no ato da adesão.”

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa garantir maior segurança jurídica ao cidadão, assegurando o direito de **retirada voluntária do cadastro**, caso deseje deixar de participar do projeto. Como a adesão é voluntária, entende-se que o desligamento também deve ser, respeitando os princípios da liberdade e da privacidade. A previsão expressa desse procedimento contribui para a clareza e completude da norma.

Câmara Municipal de Formiga, em 15 de maio de 2025.


Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador





EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA

Recebi a 1ª de as 17h57 do
dia 29/05/2025

Clota

Acresce parágrafo ao Art. 5º do
Projeto de Lei nº 65/2025.

Fica acrescido parágrafo único ao Art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

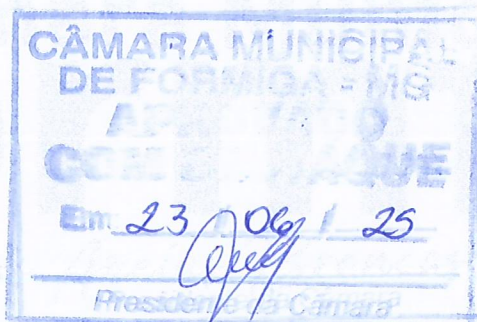
Parágrafo único. *As imagens cedidas pelos proprietários das câmeras cadastradas serão utilizadas exclusivamente para fins de segurança pública, garantindo-se o total anonimato do responsável pela câmera, salvo expressa autorização do mesmo.”*

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa garantir ao proprietário do equipamento cadastrado segurança e privacidade, assegurando que sua identidade não será exposta em decorrência da utilização das imagens por parte das autoridades, o que estimulará ainda mais a adesão voluntária dos cidadãos ao projeto e a cooperação comunitária no combate à criminalidade.

Câmara Municipal de Formiga, em 29 de maio de 2025.

Wolkmar

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar Menezes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 077/2025

Projeto de Lei nº 065/2025

Ementa: Institui o Projeto “Formiga Mais Segura” - Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas no Município de Formiga, visando o fortalecimento da segurança pública, e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereador Thiago Pinheiro

Relatório:

O Projeto de Lei nº 065/2025, tem por objetivo instituir o Projeto “Formiga Mais Segura” - Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas no Município de Formiga, visando o fortalecimento da segurança pública, e dá outras providências.

Fundamentação:

O presente projeto visa dar mais segurança aos munícipes de nossa cidade através da criação de um Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas, o que proporcionará às autoridades ferramentas para o combate à criminalidade, promovendo uma maior integração entre a comunidade e os órgãos de segurança pública, portanto, a comissão é **favorável** a presente propositura e as **Emendas: Aditiva nº 001/2025**, apresentada pelo Vereador Luciano do Gás e a **Aditiva nº 002/2025**, apresentada pelo Vereador Wolkmar Menezes.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 12 de junho de 2025.

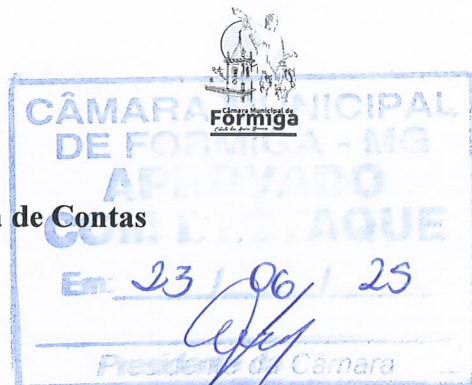

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente Suplente


Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Parecer nº 077/2025

Projeto de Lei nº 065/2025

Ementa: Institui o Projeto “Formiga Mais Segura” - Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas no Município de Formiga, visando o fortalecimento da segurança pública, e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereador Thiago Pinheiro

Relatório:

O Projeto de Lei nº 065/2025 tem por objetivo instituir o Projeto “Formiga Mais Segura” - Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas no Município de Formiga, visando o fortalecimento da segurança pública.

Fundamentação:

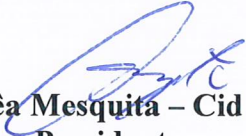
A referida proposição visa instituir o Projeto “Formiga Mais Segura”, por meio do cadastro voluntário de câmeras de segurança de natureza privadas, criando assim um banco de dados que organize informações sobre equipamento de videomonitoramento instalados por particulares, visando o fortalecimento da segurança pública,

Posteriormente, foram submetidas à análise desta comissão a Emenda Aditiva nº 01/2025 de autoria do Vereador Luciano do Gás e Emenda Aditiva nº 02/2025 de autoria do Vereador Wolkmar Menezes.

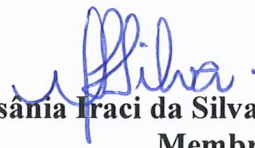
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto e suas respectivas emendas a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 13 de junho de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente

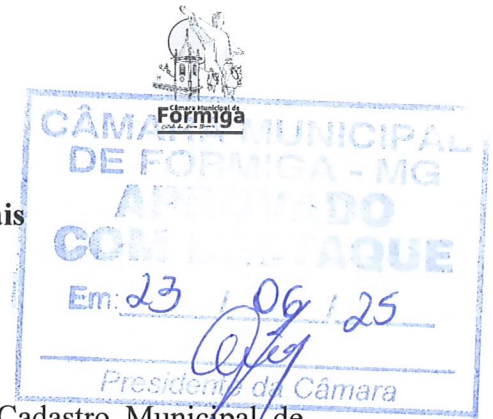

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Relatora


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Comissão de Serviços Públicos Municipais
Parecer nº 077/2025



Projeto de Lei nº 065/2025

Ementa: Institui o Projeto “Formiga Mais Segura” - Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas no Município de Formiga, visando o fortalecimento da segurança pública, e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereador Thiago Pinheiro

Relatório:

O Projeto de Lei nº 065/2025, tem por objetivo instituir o Projeto “Formiga Mais Segura” - Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas no Município de Formiga, visando o fortalecimento da segurança pública, e dá outras providências.

Fundamentação:

A presente proposição tem a finalidade de garantir ainda mais a segurança pública em Formiga através da criação de um Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas e ainda mover a população para a importância de ações colaborativas no enfrentamento à violência e à insegurança urbana, portanto, a comissão é **favorável** ao projeto e as **Emendas: Aditiva nº 001/2025**, apresentada pelo Vereador Luciano do Gás e a **Aditiva nº 002/2025**, apresentada pelo Vereador Wolkmar Menezes.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 03 de junho de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar G. Menezes – Wolkmar Menezes
Relator

Daniel R. da Silva - Daniel Rodrigues
Membro